

# Penas perdidas: O sistema penal em questão

Louk Hulsman  
Jacqueline Bernat de Celis

Vol. 5

Coleção  
Percurso Criminológicos

Tradução:  
María Lúcia Karam

Gustavo Noronha de Ávila  
Marcus Alan Gomes  
[Coords.]

3ª edição



editora  
D'PLÁCIDO



# **Penas Perdidas**

○ sistema penal em questão



# Penas Perdidas

## O sistema penal em questão

Louk Hulsman  
Jacqueline Bernat de Celis

*3ª Edição*

*Vol. 5*

*Coleção*  
*Percursos Criminológicos*

*Gustavo Noronha de Ávila*  
*Marcus Alan Gomes*  
*[Coords.]*

Tradução:  
Maria Lúcia Karam



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2018, Louk Hulsman.  
Copyright © 2018, Jacqueline Bernat de Celis.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Leticia Robini*

**Diagramação**  
*Bárbara Rodrigues*

**Tradução**  
*Maria Lúcia Karam*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.



Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de.

Penas Perdidas: O sistema aspenal em questão - 3ED - Belo Horizonte:  
Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.  
ISBN: 978-85-8425-934-2

1. Direito 2. Criminologia. I. Título. II. Autor

CDU343 CDD341.5

# Sumário

Prefácio ..... 9

Apresentação ..... 13

## *Primeira parte*

### Conversas com um abolicionista do sistema penal

---

1. Situações e acontecimentos ..... 29

2. Experiências interiores ..... 45

## *Segunda parte*

### A perspectiva abolicionista: apresentação em dois tempos

---

3. Qual abolição? ..... 71

1. Opinião pública ..... 71

2. Os bons e os maus ..... 72

3. A máquina ..... 73

4. Burocracia ..... 74

5. Um filme espantoso ..... 76

6. Olhando de dentro.....	77
7. Relatividade.....	79
8. Cifra negra.....	81
9. O culpado necessário.....	83
10. Filha da escolástica.....	84
11. O estigma.....	85
12. Exclusão.....	86
13. Impasse.....	87
14. Repercussões.....	88
15. Acidentes?.....	89
16. Poucos remanescentes.....	91
17. Pré-seleção.....	91
18. Deixar pra lá.....	93
19. Distâncias siderais.....	93
20. O jogo de propostas discordantes.....	94
21. A reinterpretação.....	97
22. Os filtros.....	97
23. O foco.....	99
24. À margem do assunto.....	99
25. Estereótipos.....	100
26. Ficções.....	101
27. A pena legítima.....	104
28. O impacto.....	105
29. Noutra lugar e de outra forma.....	107
30. Libertação.....	109
<b>4. Qual liberdade?.....</b>	<b>111</b>
31. Solidariedades.....	111

32. Círculo vicioso.....	112
33. Vocabulário.....	113
34. Uma outra lógica.....	115
35. Cinco estudantes.....	118
36. O que é gravidade?.....	119
37. Chaves de leitura.....	121
38. Boa saúde.....	122
39. Uma melhor escolha.....	123
40. Estruturas paralelas.....	124
41. E a violência?.....	125
42. Estatísticas.....	128
43. Liberdade e segurança.....	132
44. O lado das vítimas: autodefesa.....	134
45. Vítimas e processo penal.....	136
46. As vítimas: suas expectativas.....	137
47. A dimensão simbólica da pena.....	139
48. E os colarinhos brancos?.....	141
49. Um olhar através da história.....	143
50. Leviatã e sociedade.....	146
51. Os caminhos da concórdia.....	147
52. Companheirismo.....	149
53. Em volta de uma churrasqueira.....	150
54. Retribuição e sistema cível.....	151
55. A organização de encontros “cara-a-cara”.....	153
56. Proximidade.....	155
57. O crime impossível.....	157
58. Desdramatizar.....	158

59. Por um tecido vivo.....	160
60. Renovação.....	161

## Prefácio

Para os que ainda não estão familiarizados com a obra de Louk Hulsman, digo que estão prestes a empreender uma jornada de descobrimento. Este é um tipo de livro científico diferente dos que vocês estão mais acostumados a ler. Idéias não surgem simplesmente na cabeça de alguém. É preciso toda uma vida para desenvolver idéias autênticas, acordes com sua experiência de vida. Esse livro futurístico, não obstante escrito há mais de 25 anos, demonstra não só a consistência da visão abolicionista de Louk Hulsman sobre o sistema penal, como também porque ele se convenceu da necessidade de aboli-lo.

No começo desse ano de 2009, Louk morreu após viver longa e ativamente, divulgando seus pontos de vista e debatendo-os até o último dia de sua vida. Louk amava a vida por inteiro, usufruindo-a em suas viagens pelo mundo, sempre aberto para todas as pessoas novas que conhecia e para os amigos que re-encontrava. Jamais evitou as divergências; ao contrário, se fortalecia com elas, sendo o grande debatedor que era. Suas primeiras experiências no rígido colégio interno, onde se recusou a aceitar dogmas sem que lhe fosse permitido investigá-los e contestá-los, lhe ensinaram a sempre duvidar das informações e sempre questionar o que fosse ensinado ou dito. Sua prisão e experiência em um campo de concentração na Holanda, durante a segunda guerra mundial – foi preso pela polícia

holandesa que colaborava com os ocupantes nazistas – lhe ensinaram a não-confiabilidade do Estado e de suas instituições. Seu trabalho no Departamento de Defesa e Justiça, em matéria de legislação, lhe fez reconhecer quão grande é a diferença entre teoria e prática, demonstrando-lhe que a forte crença nas leis como instrumentos, especialmente as leis penais, não passa de um mito. Seu trabalho com policiais, juízes, agentes penitenciários e advogados lhe ensinou que a visão profissional sobre o sistema penal nunca percebe os verdadeiros aspectos humanos de um conflito ou de uma situação problemática, ensinando-lhe ainda que lidar com tais eventos em uma tão limitada base institucional causa danos irreparáveis aos atores envolvidos. Sua busca da verdade por trás das estatísticas – as cifras negras – lhe provou que, se o sistema penal só alcança efetivamente menos de um por cento dos eventos criminalizáveis, é um mito pretender que tal instituição esteja de fato realizando o trabalho que diz estar fazendo.

Tendo criado uma nova Faculdade de Direito em que reconhecida a necessidade de incluir as ciências sociais como meios de efetivamente se entender as implicações do direito penal e tendo sido professor de criminologia e direito penal na Universidade Erasmus na Holanda, aposentou-se quando o clima político e educacional na Holanda mudou, tornando-se mais repressivo. Passou a ministrar aulas e conferências onde era bem-vindo e onde as pessoas estavam conscientes dos perigos de instituições do poder estatal, como o sistema penal. O Brasil lhe recebeu calorosamente. Era um país onde as pessoas ainda tinham presentes os abusos que se podem perpetrar com tal sistema em um governo autoritário, tendo consciência de porque se deve sempre questionar a criminalização e os motivos (ocultos) por trás dela. Ele tinha e ainda tem muitos amigos que acolheram seus pontos de vista e estão retomando o rico legado que nos deixou. Por tais razões, esse livro que

vocês estão prestes a (re)ler é um guia para o futuro. Louk gostaria que vocês o lessem com calma, questionassem suas descobertas, investigassem com independência.

Sinto-me enriquecida por ter tido a possibilidade de compartilhar muito da sua vida e algo de suas experiências, sendo sua filha e compartilhando, até seus últimos dias, tantos de seus pensamentos e idéias. Também estou convencida de que, algum dia, no futuro, seremos capazes de construir um mundo sem o sistema penal e seremos melhores por isso. No entanto, isso vai exigir tempo e esforço. Somente somando esforços e com muito apoio poderemos construir esse mundo. Eu estou disposta a dar minha parte.

Acredito piamente que o imbatível otimismo de Louk sobre a capacidade das pessoas de transformar a desumana atuação de um sistema em novas formas de lidar com conflitos e outras situações problemáticas – onde as pessoas envolvidas realmente importam, podendo se reconciliar com elas mesmas e entre si – e sua infalível crença em nossa possibilidade de aperfeiçoamento fazem dele uma pessoa única. Conhecer sua obra efetivamente vale a pena.

*Jehanne Hulsman*  
Dordrecht, Junho 2009



## Apresentação

Há vinte e cinco anos, tive a honra e o imenso prazer de traduzir para o português o profundo e ao mesmo tempo simples e delicioso *Peines Perdues – le système penal en question*. Essa re-edição de *Penas Perdidas – o sistema penal em questão* é uma devida homenagem a seu autor, Louk Hulsman, cuja lembrança se faz perene em todos os que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e com ele aprender que a abolição do sistema penal é meta a ser buscada por quem quer que deseje viver em um mundo melhor. Mas, a oportuna re-edição de *Penas Perdidas – o sistema penal em questão*, é mais do que essa homenagem. É, antes de tudo, um presente para todos os que não tiveram a oportunidade de ler os logo esgotados volumes da já distante primeira edição.<sup>1</sup>

Louk Hulsman nasceu em Kerkrade, sempre na Holanda, em 8 de março de 1923. Participou ativamente da resistência holandesa contra a ocupação nazista, durante a segunda guerra mundial. Capturado, esteve preso em um campo de concentração em 1944, de onde conseguiu fugir, saltando de um trem que levava prisioneiros em transferência para outro campo. Como ele narrou, em suas conversas com Jacqueline Bernat de Celis, reproduzidas na primeira parte de *Penas Perdidas*, sua anterior experiência de fuga do colégio interno ajudou-o a escapar também dessa vez...

---

<sup>1</sup> *Penas Perdidas – o sistema penal em questão*. Niterói: Ed. Luam, 1993.

Concluindo o curso de Direito na Universidade de Leiden, em 1948, trabalhou no Ministério da Defesa e, em seguida, no Ministério da Justiça dos Países Baixos. Em 1964, tornou-se o primeiro professor de Direito Penal e Criminologia na Universidade Erasmus de Rotterdam, mais tarde vindo a ser seu professor emérito. Representou a Holanda, durante muitos anos, no Comitê Europeu para Problemas Criminais do Conselho da Europa. Louk morreu, docemente como viveu, em 28 de janeiro de 2009, em Dordrecht, a cidade holandesa onde morava.

Um dos fundadores do pensamento abolicionista em matéria penal, ativo até o fim de sua intensa e luminosa vida, foi incansável na transmissão de sua crítica ao sistema penal e na defesa de sua proposta de lidar com situações problemáticas, conflituosas ou indesejadas de forma mais humana. Viajando por diversas partes do mundo, fazia pensar, convencendo, influenciando, ou, no mínimo, estimulando o nascimento de dúvidas e questionamentos entre todos os que tiveram a grande oportunidade de vê-lo, ouvi-lo, ou ler seus tantos escritos.

Conheci-o no começo dos anos 80 do século que já é passado. Naquele e no início do século atual, Louk veio com certa frequência ao Brasil – menos do que gostaríamos, é claro, mas, de todo modo, aparecendo quando a saudade já apertava demais. Trazia seu otimismo, sua energia, sua luminosidade, sua alegria, suas fecundas idéias sobre a abolição do sistema penal, e uma doçura que já, por si, demonstrava a absoluta incompatibilidade de seu modo de ser com um sistema que, eliminando a liberdade, só produz violência, danos, dores e enganos.

No verão europeu de 2001, estive em sua casa em Dordrecht, onde ele vivia com sua Marianne, tendo bem próximos a filha Jehanne e os netos e, logo ali, em Amsterdã, o filho Lodewyk. Pude, então, usufruir de sua amável hospitalidade, dos vinhos e dos pratos deliciosos que ele

fazia questão de preparar. Pude ver, com muito orgulho, nas estantes cheias de livros, a primeira edição brasileira do *Peines Perdues*. E, naturalmente, pude conhecer o jardim que tanto o encantava, as plantas, as flores que ele cultivava com a mesma ternura com que se relacionava com os humanos. Naquela ocasião, já com quase 80 anos, Louk ficou horrorizado quando eu disse que minhas malas eram muito pesadas e seria difícil ir de trem do aeroporto de Amsterdam para chegar a Dordrecht. Eu queria ir de taxi, mas ele não permitiu. Disse que iria me buscar e me levaria no trem. E assim fez. Colocou as malas no trem com uma facilidade espantosa. Vi-o, com igual energia, a pedalar sua bicicleta pelas ruas de Dordrecht. E a dirigir seu carro, pelas estradas holandesas, levando-me para conhecer os campos, os moinhos, o parque nacional de Hoge Veluwe. Dirigia de forma um tanto atabalhoada, é certo, mas sempre tranquilo e confiante. O susto inicial, ao acompanhá-lo, logo se dissipava.

Vi-o pela última vez em Londres, em julho de 2008. Sempre ativo, foi uma das presenças mais festejadas na XII ICOPA - International Conference on Penal Abolitionism. Sempre jovial e cheio de energia, terminada a conferência, fez questão de me levar, com Jehanne, para um passeio a pé pelas margens do Tamisa, até a Tate Modern, lá aumentando o prazer proporcionado pela visão da arte, com suas ricas observações sobre as obras que revia com entusiasmo e admiração renovados.

Mas, para recordar e celebrar a vida de Louk Hulsmann, nada melhor do que ler (ou reler) e refletir sobre sua experiência transformada em seus profícuos pensamentos e ensinamentos, nada melhor do que firmar (ou renovar) o compromisso de transmitir e levar adiante sua proposta de um mundo que, libertado do sistema penal, será um lugar onde a dignidade de cada um dos indivíduos será reconhecida, onde ninguém será privado da liberdade,

onde, efetivamente realizados seus direitos fundamentais, todos os indivíduos poderão viver de forma mais tolerante, mais solidária, mais humana, mais amena, mais feliz – um mundo inquestionavelmente muito melhor.

Apresentando essa re-edição de *Penas Perdidas*, destaco e comento brevemente algumas de suas passagens – as que mais me tocam; que mais me influenciaram; que não canso de reproduzir; em suma, as minhas preferidas. Os leitores logo sentirão que essa seleção é extremamente difícil, pois o prazer maior é certamente o de ler (ou reler) cada página, cada frase, cada palavra dessa pequena e ao mesmo tempo imensa obra-prima do pensamento humanitário, libertário, inovador.

De todo modo, comecemos com a conhecida parábola dos cinco estudantes:

**“Cinco estudantes moram juntos. Num determinado momento, um deles se arremessa contra a televisão e a danifica, quebrando também alguns pratos. Como reagem seus companheiros? É evidente que nenhum deles vai ficar contente. Mas, cada um, analisando o acontecido à sua maneira, poderá adotar uma atitude diferente. O estudante número 2, furioso, diz que não quer mais morar com o primeiro e fala em expulsá-lo de casa; o estudante número 3 declara: ‘o que se tem que fazer é comprar uma nova televisão e outros pratos e ele que pague’. O estudante número 4, traumatizado com o que acabou de presenciar, grita: ‘ele está evidentemente doente; é preciso procurar um médico, levá-lo a um psiquiatra, etc...’. O último, enfim, sussurra: ‘a gente achava que se entendia bem, mas alguma coisa deve estar errada em nossa comunidade, para permitir um gesto como esse ... vamos juntos fazer um exame de consciência’”.**

Quando se aciona o poder punitivo, quando entra em cena o sistema penal, selecionando-se determinadas condutas para qualificá-las como crimes e puni-las com uma pena, simplesmente são afastados esses diferentes estilos, esquecidas as várias reações que podem surgir diante de tais condutas negativas, conflituosas, problemáticas e/ou indesejáveis. Quando se dá à conduta a qualificação legal de crime, toda tentativa de melhor compreensão do fato ocorrido, toda aquela busca de soluções efetivas, todas as outras reações possíveis são afastadas pela monopolizadora, violenta, dolorosa e enganosamente satisfatória reação punitiva.

Crimes não existem naturalmente. Crimes não passam de meras criações da lei penal, não existindo um conceito natural que os possa genericamente definir. As condutas criminalizadas não são naturalmente diferentes de outros fatos socialmente negativos ou de situações conflituosas ou desagradáveis não alcançadas pelas leis penais. A enganosa publicidade do sistema penal oculta a realidade do caráter puramente político e historicamente eventual da seleção de condutas chamadas de crimes. O que é crime em um determinado lugar pode não ser em outro; o que ontem foi crime, hoje pode não ser; e o que hoje é crime, amanhã poderá deixar de ser.

Como Louk assinalava,

**“conforme você tenha nascido num lugar ao invés de outro, ou numa determinada época e não em outra, você é passível – ou não – de ser encarcerado pelo que fez, ou pelo que é ”.**

Pense-se no aborto: enquanto a maioria das habitantes do planeta vive em países onde abortos podem ser realizados legalmente, idêntica conduta de mulheres que vivem sob legislações proibicionistas é qualificada como criminosa. Pense-se nas relações homossexuais, que, ainda em meados do século XX, eram criminalizadas mesmo em

países europeus, enquanto, hoje, ao contrário, em grande parte do mundo, advoga-se a criminalização de condutas de quem pratique discriminação motivada pela rejeição a tal orientação sexual. Pense-se, ainda, em alguém que vendia uísque nos EUA, durante a vigência da chamada Lei Seca, de 1920 a 1932: era um “criminoso”, da mesma forma que, atualmente, é assim etiquetado quem vende outras drogas, análogas ao álcool, agora globalmente proibidas, como maconha ou cocaína.

Mas, voltemos às palavras de Louk:

**“O que há em comum entre uma conduta agressiva no interior da família, um ato violento cometido no contexto anônimo das ruas, o arrombamento de uma residência, a fabricação de moeda falsa, o favorecimento pessoal, a receptação, uma tentativa de golpe de Estado, etc? Você não descobrirá qualquer denominador comum na definição de tais situações, nas motivações dos que nelas estão envolvidos, nas possibilidades de ações visualizáveis no que diz respeito à sua prevenção ou à tentativa de acabar com elas. A única coisa que tais situações têm em comum é uma ligação completamente artificial, ou seja, a competência formal do sistema de justiça criminal para examiná-las. O fato delas serem definidas como ‘crimes’ resulta de uma decisão humana modificável (...). Um belo dia, o poder político para de caçar as bruxas e aí não existem mais bruxas. (...). É a lei que diz onde está o crime; é a lei que cria o ‘criminoso’.”**[grifos no original]

A enganosa publicidade que nos faz ignorar essa artificialidade e essa relatividade temporal e espacial, levando-nos a pensar e a falar em crimes e criminosos como algo natural e perene, vale-se de uma linguagem igualmente artificial.

As falsas crenças e os muitos enganos que alimentam o sistema penal são frequentemente transmitidos através de uma linguagem impregnada por uma forte carga emocional, uma linguagem assustadora, demonizadora, que funciona como um instrumento particularmente importante para o exercício do poder punitivo.

Essa linguagem característica do sistema penal, esse discurso da repressão, esse **dialeto penal** dramatizam, demonizam, isolam pessoas e acontecimentos, ocultam suas reais características. Vejam-se as observações de Louk:

**“As palavras crime, criminoso, criminalidade, política criminal, etc. pertencem ao dialeto penal, refletindo os a priori do sistema punitivo estatal. O acontecimento qualificado como “crime”, desde o início separado de seu contexto, retirado da rede real de interações individuais e coletivas, pressupõe um autor culpável; o homem presumidamente “criminoso”, considerado como pertencente ao mundo dos “maus”, já está antecipadamente proscrito...”** [grifos no original]

Palavras ocas, de significado desvirtuado ou indefinido, que acentuam a dramatização e a demonização já presentes na própria idéia generalizadora de crime, vão sendo periodicamente criadas, vão se interiorizando, vão se consolidando, de modo a associar a idéia de crime a algo ainda mais misterioso e poderoso e que por isso seria incontrolável por meios regulares.

Com isso se propicia a aceitação de leis penais e processuais penais que, editadas sob o pretexto de variadas emergências que acabam por se tornar perenes, sistematicamente violam princípios garantidores de direitos fundamentais positivados em normas inscritas nas declarações internacionais de direitos e constituições democráticas. Pense-se na sempre indefinida e efetivamente indefinível

expressão “criminalidade organizada”, sem nenhum significado particular, aplicável, ao sabor das criadas emergências, ao que quer que se queira convencionar como suposta manifestação de um tal imaginário fenômeno. Pense-se na expressão “narcotráfico”, cujo claro descompromisso com a realidade e com a ciência, não inibe seus “usuários”, que, para criar o útil e exacerbado clima emocional, passam tranquilamente por cima do fato de que quem vende, por exemplo, cocaína, não está “traficando” um narcótico, mas está vendendo, ao contrário, um estimulante.

Indiferentes à infinita dor daqueles que sofrem a pena, dispostos a aceitar os totalitários apelos que propõem a troca da liberdade por uma ilusória segurança, seduzidos pelas nocivas idéias que privilegiam a ordem ou a defesa de uma abstrata sociedade em detrimento das vidas de seres humanos concretos, dominados por autodestrutivos desejos de vingança, muitos aplaudem o encarceramento de indivíduos rotulados como “criminosos”, insistindo em não perceber os danos causados, inclusive a si próprios, pela inútil e desumana privação da liberdade.

A opção pelo encarceramento não esconde um certo sado-masiquismo. O lado sádico parece evidente. Do outro lado, basta considerar que, isolando, estigmatizando e ainda submetendo aqueles que seleciona ao inútil e desumano sofrimento da prisão, o sistema penal faz com que esses indivíduos selecionados para cumprir o papel de “criminosos” se tornem mais desadaptados ao convívio social e, conseqüentemente, mais aptos a praticar agressões e outras condutas negativas, conflituosas ou indesejáveis.

Voltemos às palavras de Louk:

**“Gostaríamos que quem causou um dano ou um prejuízo sentisse remorsos, pesar, compaixão por aquele a quem fez mal. Mas, como esperar que tais sentimentos possam nascer no coração de um homem**

**esmagado por um castigo desmedido, que não compreende, que não aceita e não pode assimilar? Como este homem incompreendido, desprezado, massacrado, poderá refletir sobre as conseqüências de seu ato na vida da pessoa que atingiu? (...) Para o encarcerado, o sofrimento da prisão é o preço a ser pago por um ato que uma justiça fria colocou numa balança desumana. E, quando sair da prisão, terá pago um preço tão alto que, mais do que se sentir quites, muitas vezes acabará por abrigar novos sentimentos de ódio e agressividade. (...) O sistema penal endurece o condenado, jogando-o contra a ‘ordem social’ na qual pretende reintroduzi-lo”.**

Somando-se a esses sentimentos e aos obstáculos objetivos à reintegração social, há ainda o fato de que a estigmatização opera não somente como um etiquetamento externo. Quando alguém é visto e tratado como um “criminoso” ou, ainda pior, como o “inimigo”, acabará por efetivamente assumir esse papel, tendendo a viver marginalmente e a se comportar de acordo com a imagem que lhe foi atribuída e que finalmente internalizou.

A subsistência e, pior, o crescimento do poder punitivo mostram o quanto ainda é longo o caminho a percorrer para se construir um mundo onde a liberdade e todos os demais direitos fundamentais sejam efetivamente realizados e usufruídos por todos os indivíduos.

As dores da privação da liberdade revelam a irracionalidade da punição. O sistema penal é absolutamente irracional. Qual a racionalidade de se retribuir um sofrimento causado pela conduta criminalizada com um outro sofrimento provocado pela pena? Se se pretende evitar ou, ao menos reduzir, as condutas negativas, os acontecimentos desagradáveis e causadores de sofrimentos, por que insistir na produção de mais sofrimento com a imposição da pena?

As leis penais não protegem nada nem ninguém; não evitam a realização das condutas que por elas criminalizadas são etiquetadas como crimes. Servem apenas para assegurar a atuação do enganoso, violento, danoso e doloroso poder punitivo.

O sistema penal não alivia as dores de quem sofre perdas causadas por condutas danosas e violentas, ou mesmo cruéis, praticadas por indivíduos que eventualmente desrespeitam e agredem seus semelhantes. Ao contrário. O sistema penal manipula essas dores, incentivando o sentimento de vingança, para viabilizar e buscar a legitimação do exercício do violento, danoso e doloroso poder punitivo. Desejos de vingança não trazem paz de espírito. Desejos de vingança acabam sendo autodestrutivos. O sistema penal manipula sofrimentos para perpetuá-los e para criar novos sofrimentos.

A pena, qualquer que seja ela, definitivamente, serve apenas para somar mais danos e dores aos danos e dores causados pelas condutas etiquetadas como crimes e para fortalecer o poder estatal em detrimento da liberdade dos indivíduos.

O encarceramento afeta o direito à liberdade em tal extensão que implica em sua própria eliminação. A eliminação de um direito fundamental não se compatibiliza com a idéia de democracia. Um direito fundamental pode ser restringido para permitir o exercício de outros direitos fundamentais, mas não pode ser totalmente eliminado, como acontece quando alguém é condenado a uma pena privativa de liberdade.

Uma agenda política destinada a aprofundar a democracia e construir um mundo onde os direitos fundamentais de todos os indivíduos sejam efetivamente respeitados há de incluir a abolição das prisões – e, mais ainda, a abolição do próprio sistema penal, o fim do poder punitivo – como um de seus principais objetivos. Como a escravidão hoje

nos escandaliza, a pena privativa de liberdade também há de ser vista como um escandaloso fenômeno que, paradoxalmente, ainda subsiste no interior de Estados democráticos.

A comparação com a escravidão não é exagerada. A luta pela abolição das prisões também é uma luta pela liberdade; uma luta contra um sistema que estigmatiza, discrimina, produz violência e causa dores; uma luta para pôr fim a desigualdades; uma luta para reafirmar a dignidade inerente a cada um dos seres humanos.

A abolição do sistema penal pode parecer, para os mais céticos, uma utopia, especialmente nesses tempos em que um agigantado poder punitivo prevalece em todo o mundo. Mesmo que fosse apenas uma utopia, já valeria a pena cultivar tal ideal. No entanto, a abolição do sistema penal não é efetivamente uma utopia. É sim uma consequência lógica da trajetória que foi e deve permanentemente ser seguida pela humanidade em sua evolução, uma consequência lógica da trajetória que ainda precisa ser seguida em direção ao aprofundamento da democracia e à efetiva concretização dos direitos fundamentais.

No futuro, certamente será difícil imaginar que, algum dia, um poder voltado para a eliminação da liberdade tenha podido conviver com a idéia de democracia.

A abolição do sistema penal é apenas uma questão de tempo.

Tentemos aprender com a experiência de Louk Hulsman e seguir suas idéias-chave – **estar aberto; viver solidariamente; estar apto a uma permanente conversão.**

Esforcemo-nos para fazer frutificar, interiormente e externamente, o desejo de mudança. Assim, estaremos mais aptos a contribuir para a construção de um mundo em que todos os indivíduos e seus direitos fundamentais serão efetivamente respeitados; um mundo em que não haverá prisões; um mundo em que nenhum Estado terá o

violento, danoso e doloroso poder de punir; um mundo em que ninguém mais será estigmatizado como o “criminoso”, o “mau”, ou o “inimigo” – aquele mundo tão melhor sonhado e visualizado por Louk Hulsman.

*Maria Lucia Karam*  
Rio de Janeiro, maio 2018

*Estive com Louk Hulsman várias vezes em Louvain, em Siracusa, Colimbari, Paris... , por ocasião de reuniões internacionais, onde se discutiam, sob títulos diversos, os meios, os limites, as origens, a legitimidade do direito de punir; também o escutei, em assembléias mais restritas, na Faculdade de Direito de Paris, e em um grupo de reflexão <sup>1</sup>(\*) . Fiquei fascinada com suas idéias. Sua perspectiva me parecia ainda mais digna de atenção, pelo fato de ser ele **professor de direito penal!** Era preciso que Louk Hulsman estivesse convencido de ter chegado a uma verdade absoluta, para poder questionar sua atividade fundamental e, de sua cátedra na Universidade, lançar aquele apelo insistente para abolir um sistema, que muitos dos estudantes, destinados a atividades judiciárias, um dia seriam chamados a fazer funcionar...*

*O desejo de penetrar mais profundamente neste pensamento inovador me levou a convidar Louk Hulsman a explicar alguns pontos que permaneciam obscuros para mim e responder às objeções que me vinham à mente. A segunda parte deste livro é o resultado destes esclarecimentos.*

*Mas, eu também queria saber como L. Hulsman se tornara um abolicionista do sistema penal. Um pensamento tão singular e tão radical não surge por acaso. Quem é Louk Hulsman? De onde fala? Com que autoridade? Perguntei isto a ele, durante as conversas que vêm a seguir e que constituem a primeira parte deste livro.*

*Jacqueline Bernat de Celis*

---

<sup>1</sup> (\*) Louk Hulsman dirigiu uma reunião da Associação *Droits de l'homme et solidarité*, em 18 de março de 1981.

Falei algumas vezes em abolir a pena. Quero me referir à pena tal qual é concebida e aplicada pelo sistema penal, ou seja, por uma organização estatal investida do poder de produzir um mal sem que sejam ouvidas as pessoas interessadas. Questionar o direito de punir dado ao Estado não significa necessariamente rejeitar qualquer medida coercitiva, nem tampouco suprimir totalmente a noção de responsabilidade pessoal. É preciso pesquisar em que condições determinados constrangimentos - como a internação, a residência obrigatória, a obrigação de reparar e restituir, etc... - têm alguma possibilidade de desempenhar um papel de reativação pacífica do tecido social, fora do que constituem uma intolerável violência na vida das pessoas.

*Louk Hulsman*

